

REPÚBLICA MUNICIPAL DE ITAIPUBA
CÂMARA

LEI Nº 1.245, de 6 DE OUTUBRO DE 1968.

Altera a redação do parágrafo 1º, do
art. 3º, da Lei nº 220, de 7 de outubro de
1953 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaipuba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 220, de 7 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - As licenças, permissas de desapropriações, objeto deste artigo, não podem exceder em cada caso, à importância de R\$ 5.000,00 (cinco-mil-cravinhos-cruzeiros), estas de todas as que foram superiores a este montante, sujeitas a prévia aprovação da Câmara Municipal".

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 99, de 11 de maio de 1965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado, portanto, e com o conhecimento e aprovação da presente lei part enter, que a cumprir e a fazer cumprir sob as penas da lei e com esta os contos.

Dada na Prefeitura de Itaipuba, aos 6 de outubro de 1968.


- Eliseo Alves de Souza -
- Prefeito de Itaipuba -